

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM
LIQUIDAÇÃO COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA CONTEL OBRAS E SERVIÇOS
LTDA, COMO CONTRATADA, PROCESSO nº
202200005006434, NA FORMA BAIXO:**

Por esse instrumento, de um lado **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências doravante denominada de, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, Empresa **CONTEL ESTRUTURAS METÁLICAS**, sob o CNPJ n.º 02.554.665/0001-72, NIRE: 52200188171, com endereço comercial na Rua Cedroarana, Quadra G3, Lote 02, nº239, Residencial Alphaville Flamboyant – Goiânia/GO, CEP 74884-563, neste ato representado por um de seus Sócios Administradores, o Sr. Gustavo Henrique Borges Alencar, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 978.261.201-44 e CHN nº 01490309981, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia - Go, doravante chamado de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202200005006434, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a contratação de Empresa Jurídica de Engenharia, especializada e habilitada, para elaboração de Laudo Técnico para inspeção da estrutura, da Torre Metálica instalada no imóvel da Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO em liquidação, localizada no Parque Santa Cruz, Goiânia - GO.

Parágrafo Primeiro: O objetivo deste contrato é orientar a produção do Laudo Técnico para avaliar a segurança da Torre Metálica, identificando qualquer falha e/ou mudança que pode ser realizada, destacando aspectos de segurança e preservação, identificando todos os detalhes, tais como: a quantidade de carga a que estrutura original da torre suporta, conforme instalação na área, a quantidade e os tipos de itens instalados na torre, sendo os mesmos devidamente discriminados por empresa responsável, a quantidade de carga que a torre está suportando atualmente, se existem instalados na torre equipamentos em desuso, e se os mesmos podem ser retirados, e ainda oferecer soluções e correções para que todos os problemas encontrados sejam devidamente solucionados.

Parágrafo Segundo: O Laudo técnico só deve ser elaborado após a realização de uma vistoria completa. Sendo necessário, primeiramente, visitar o local, realizar uma perícia técnica, e após levando em conta todos os dados e problemas identificados, oferecer soluções e correções aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O laudo ainda deverá ser acompanhado por um Registro fotográfico, para documentar quais são os detalhes técnicos que precisam ser avaliados, e ART do responsável técnico pela avaliação.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, através do Projeto Básico;

Parágrafo Quinto: A Fiscalização será exercida de modo sistemático pela equipe da COPATRI durante a execução dos serviços através de visitas periódicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Parágrafo Sexto: Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o mesmo a refazer no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, serão atestados os serviços;

Parágrafo Oitavo: O serviço deverá ser executado por profissionais capacitados e com experiência na execução dos serviços acima citados, os quais deverão ser comprovados através de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos ou outros meios que demonstrem a técnica necessária para a confecção dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a Empresa CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), conferida (s) e atestada (s) pelos responsáveis designados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pelo CONTRATADA, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos que comprovem regularidade fiscal ou pendência de qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: O contrato de prestação de serviço tem prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

Parágrafo Terceiro: As eventuais falhas percebidas fora do tempo apropriado são, portanto, de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas de acordo com o Projeto Básico, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato, além das seguintes observações:

Parágrafo Segundo: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providencias necessárias.

Parágrafo Terceiro: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Quinto: Deverá vistoriar os locais de execução dos serviços tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de garantir um bom andamento e confiabilidade dos serviços;

Parágrafo Sexto: Deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço;

Parágrafo Sétimo: É obrigada a refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as condições fixadas nesta especificação;

Parágrafo Oitavo: Independente do prazo do contrato, deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas à COPATRI acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos, durante o procedimento licitatório e durante a execução da obra;

Parágrafo Nono: Deverá executar com eficiência os serviços, fornecendo materiais e mão de obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PRODAGO em liquidação ou a terceiros;

Parágrafo Décimo: Não poderá subempreitar o total dos serviços adjudicados, porém é permitido fazê-lo parcialmente com a autorização prévia da COPATRI, continuando a responder, direta e exclusivamente, pelo cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo equipamentos adequados de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciar, às suas custas quando for o caso, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos de todos os componentes do Projeto, sendo que, qualquer exigência que implique modificações, deve ser realizada com prévia autorização por escrito da COPATRI;

Parágrafo Décimo Terceiro: Providenciar, às suas custas quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO, a realização das correções que se tornarem necessárias para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

Parágrafo Décimo Quarto: O proponente deverá visitar o local destinado à intervenção, inspecionar as condições gerais do terreno e seus desníveis, árvores e edificações existentes, as condições gerais do terreno, estacionamentos e demais obras e ou serviços existentes, as diversas instalações e caixas existentes, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e demais feições relevantes para o desenvolvimento dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar ao CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade ficam designadas como Gestora do Contrato, **Sra. Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos**, Engenheira

Agrônoma, CREA 17347/D-GO, e como Fiscal do Contrato, **Sra. Alyne Rodrigues de Oliveira**, Arquiteta Urbanista nº A142555-2, ambas representantes da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pelo CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **Empresa de Processamento de Dados – PRODAGO** em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 13 de 06 de 2022.

CONTRATANTE:


Empresa de Processamento de Dados – PRODAGO em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE BORGES ALENCAR
Data: 13/06/2022 19:24:27-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CONTEL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Gustavo Henrique Borges Alencar

Sócio Representante

TESTEMUNHAS:

1.

RG nº:

5894767

CPF nº:

955.101.411-05

2.

RG nº:

5894631

CPF nº:

700.413.571-32

*Recebido
por Único da Silva*